



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
PROTÓCOLO 763/10
POR: TEÃO ZINHO
DATA: 27.12.2010
Hs: 08:12
Assinatura

LEI Nº. 1.911, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre concessão de direito real de uso de área do Poder Público Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir por meio de concessão de direito real de uso à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE MARIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, denominada "Casa de Maria", estabelecida na Avenida São Paulo nº. 1.496, Centro, desta cidade de Gurupi-TO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.124.422/0001-58, a área abaixo descrita:

- Imóvel consistente de: **LOTE N. 07, DA QUADRA 315, SITUADO NA RUA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE** desta cidade, com área de **750,00 m²**, medindo 15,00 metros de frente, confrontando com a Rua Presidente Juscelino Kubitschek; 15,00 metros de fundo, confrontando com o lote 08; 50,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 09; e 50,00 metros do lado esquerdo, confrontando com os lotes 01, 02 e 03, devidamente matriculado sob o n. 25.680, Livro 2 Registro Geral, Ficha n. 01.

Art. 2º - Será concedido à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE MARIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, o prazo de 02 (dois) anos para construção da sede da Associação. Findo o prazo e, não cumpridas as obrigações, as áreas serão revertidas automaticamente ao Patrimônio Público.

Art. 3º - A escritura pública de concessão de direito real de uso conterà duas cláusulas condicionais: a primeira estabelecerá a obrigação de destinar a área em questão exclusivamente para o fim a que se propõe a entidade beneficiária e, a segunda, resguardará os direitos do município na hipótese prevista no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de dezembro de 2010.


ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal